
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.022, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Piçarra, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que os serviços de arrecadação e fiscalização tributária são fundamentais para o desenvolvimento do Estado;

Considerando que o bom desempenho desses serviços demanda infraestrutura adequada para o exercício das atribuições que lhe são próprias;

Considerando que a Unidade Fiscal de Fronteira de Boa Vista, vinculada a Coordenadoria de Carajás, cujo desempenho é estratégico, funciona atualmente em instalações inadequadas;

Considerando que o imóvel em questão, por sua extensão e amplitude, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na Estrada Vila Boa Vista Vista-Beira Rio, Bairro Vila Boa Vista, Setor 14, no Município de Piçarra, Estado do Pará, próximo ao porto da balsa Boa Vista (PA) e Araguanã (TO), com projeção da linha de fundos para o Rio Araguaia, medindo 100m (cem metros) de frente e de fundos, e 150m (cento e cinquenta metros) em cada uma das laterais, perfazendo a área total de 15.000m² (quinze metros quadrados).

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à instalação, pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, de unidade de fiscalização.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 30.610, de 26/01/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ